PROJETO LEI Nº 021/2023 Alta Floresta D'Oeste-RO, 05 de setembro de 2023.

Autor: ERNANDES BOMFIM DE SOUZA

SÚMULA **"Cria a Seção XIII e o Artigo 32 "A" e Altera o Artigo 191 da Lei nº 1.375/2017 e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte:

L E I

Art. 1º - Cria a Seção XIII – DA CEDÊNCIA e o Artigo 32 – A, na Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017, com a seguinte redação:

Seção XIII - DA CEDÊNCIA

Art. 32 - A - Cedência é o ato através do qual o servidor municipal é cedido para outro Ente Público.

§ 1º - A cedência somente será admitida quando se tratar de servidor efetivo Municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, e será sempre sem ônus para o órgão cedente, por ato do respectivo Ordenador de Despesa, através de processo específico, ressalvadas as cedências onde haja contraprestação para os partícipes onde a cedência poderá ser com ônus ao órgão cedente.

§ 2º - Ao servidor cedido para ocupar cargo em comissão, é assegurada sua vaga na lotação do órgão de origem.

§ 3º - O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão.

Art. 2º - O Artigo 191, da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191 – Nenhum servidor do Poder Legislativo poderá receber, mensalmente, a qualquer título, importância superior aos valores percebidos como vencimentos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, em 05 de setembro de 2023.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Vereador/Câmara Municipal-AFO

Mensagem nº. 021/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de setembro de 2023.

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que: ***"Cria a Seção XIII e o Artigo 32 "A" e Altera o Artigo 191 da Lei nº 1.375/2017 e dá outras providências".***

Trata-se de uma alteração na Lei nº 1.375/2017, referente à cedência dos servidores e aos vencimentos recebidos nesta Casa de Leis.

O regime jurídico estabelecido na Lei nº 1.375/2017, não dispunha sobre a cedência de servidores, portanto necessário a adequação do referido assunto.

Como também, é sabido que a Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, versa sobre o teto dos subsídios mensais pagos, senão vejamos os incisos XI e XII do Art. 37:

> XI - **a remuneração e o subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, **dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos**, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal**, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
>
> XII - **os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;**

Sendo assim, faz-se necessário a correção do referido Artigo para acompanhar o disposto na Carta Magna, que rege a nação.

Neste sentido, e diante da relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de setembro de 2023.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Vereador/Câmara Municipal-AFO

Ofício 021/CMAFO/2023

Alta Floresta D'Oeste em 05 de setembro de 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente ofício, vimos a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 021/2023, que dispõe sobre**: "Cria a Seção XIII e o Artigo 32 "A" e Altera o Artigo 191 da Lei nº 1.375/2017 e dá outras providências"** para que seja recebido e encaminhado para procedimentos Administrativos e Regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Vereador/Câmara Municipal-AFO